

TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO – RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA
ACOLHIMENTO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA – TRANSTORNO MENTAL

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Empresas, Organizações bem como Instituições com ou sem fins lucrativos para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, especializada no **ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – VULNERABILIDADE PSICOSSOCIAL SOBRELEVADA EM VIRTUDE DE TRANSTORNOS PSICOLÓGICOS**, obedecendo os padrões mínimos de funcionamento definidos na Resolução RDC Nº 502 ANVISA, de 27 de maio de 2021 e Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais), ou outras normas que os venham a substituir.

2. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

2.1. Disponibilização de até 05 vagas para acolhimento de PCD-Transtorno mental, simultâneos ou não.

2.2. A solicitação da vaga será feita, dada a existência de demanda encaminhada pela Rede de Proteção Municipal.

2.3. O teto máximo de vagas simultâneas é 5.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência do serviço contratado será de até 12 meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, conforme previsto no art. 107 da Lei 14.133/2021.

3.2. Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice Oficial.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1.A contratação a qual se refere este termo está fundamentada em seu Estudo Técnico Preliminar – ETP que foi instrumentalizado baseado na Lei 14.133/2021, que está apenso ao processo 2831/2023 na sequência de fls 06 a 09.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

5.1.Prestação de Serviços de Acolhimento em Residência Terapêutica– instituição de longa permanência para adultos entre 18 e 59 com transtornos mentais, - Disponibilização de vaga para pessoa adulta em situação de vulnerabilidade econômica e psicossocial agravada em razão de transtorno mental, que não possui condições de custear o serviço com ajuda de familiares nem de manter seus cuidados necessários para manutenção de sua saúde e segurança sem o auxílio de um cuidador direto.

A manutenção do acolhimento acontecerá de maneira trimestral, conforme disposto na RESOLUÇÃO 05/2023 – CMAS, sendo o acompanhamento feito por equipe multidisciplinar, bem como, o acompanhamento familiar e plano individual de acompanhamento, visando o fortalecimento de vínculos e a possibilidade e reinserção da acolhida em sociedade tão logo se observe evolução compatível.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

6.1.A contratação do serviço deverá englobar a residência com funcionamento ininterrupto, refeições e cuidados básicos diários, tais como, banho independente da modalidade, administração de medicamentos prescritos, auxílio na alimentação, atividades sociais de lazer, fornecimento de informações de qualquer alteração no estado geral de saúde e cuidados prestados, garantindo os cuidados e a proteção integral do usuário. Ainda, o espaço físico deverá estar em conformidade com as normas de autoridades sanitárias, inclusive as de acessibilidade.

6.2.Encaminhamento de relatórios, mensais, a equipe técnica de PSE da Alta Complexidade.

6.3.A contratada deverá disponibilizar todos os materiais necessários para manutenção dos usuários, tais como: alimentação, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto contratado, com exceção de fraldas e medicamentos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO.

7.1. O acolhimento será encaminhado pela Equipe Técnica da Rede de Proteção Municipal:

- Guia de acolhimento PAIPCD;
- Relatório de encaminhamento;
- Documentos pessoais;
- Itens pessoais;

7.2. O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

- Garantir ao usuário atendido os cuidados de saúde de acordo com suas condições físicas / psiquiátricas, com suporte na execução das atividades diárias conforme necessário.
- Realizar atendimentos personalizados que garantam a proteção integral, garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;
- Garantir o acompanhamento das recomendações médicas e utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo da contratada a responsabilidade quanto a administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos;
- Produzir e emitir relatório de atividade mensal quanto aos usuários mantidos na entidade, sob a responsabilidade da Secretária de Assistência Social;
- O serviço será prestado diariamente, incluindo períodos noturnos, finais de semana e feriados, 24 horas por dia, de maneira ininterrupta.
- Oferecer o mínimo de 05 (cinco) refeições diárias
- Auxiliar nos cuidados de higiene pessoal, especialmente no banho, seja por aspersão ou no próprio leito.
- Auxiliar na alimentação e na oferta de alimentos, bem como nos atendimentos básicos diários de saúde, constante monitoramento da pressão arterial e frequência respiratória.
- O serviço deverá ofertar atividades básicas de lazer, entretenimento e inclusão social.

8. GESTÃO DE CONTRATO.

8.1.O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social, através de Comissão Especial de Diligência e Fiscalização a ser designada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, realizará acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado;

8.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

8.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado no valor relativo ao número de acolhimentos efetivos naquele momento, sendo vedada: a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(s); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza

9.2.As remessas de pagamento serão mensais, mediante emissão de NFSe que deve conter a informação (nome) dos acolhidos em seu corpo descritivo.

9.3. A NFSe deverá ser encaminhada ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social junto das certidões negativas federa, estadual, municipal, FGTS e trabalhista vigentes.

9.4.Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias contados da data de apresentação da NFSe referente ao objeto.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

10.1.Somente serão credenciados os interessados que atenderem aos requisitos previstos neste Edital e seus anexos;

10.2.As pessoas jurídicas serão cadastradas pela ordem cronológica de apresentação, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, dos documentos previstos no presente instrumento.

10.3. Autorizada a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação, as Credenciadas serão convocadas para firmar Contrato de Prestação de Serviços

10.4. O critério para escolha da contratada obedecerá a ordem cronológica de credenciamento;

10.5. O contrato será feito baseado na demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, na ocasião em que for contratar a demanda for de 1 vaga, sera feito contrato relativo a esta, pelo periodo definido em Resolução, na sequênciã, havendo a necssidade serão feitos aditivos de prazo e valor e quantidade

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

11.1.Os valores de referência para o serviço de acolhimento foram obtidos através de pesquisa de preços e custos verificada junto às instituições com área de atuação pertinente aos serviços mencionados e no valor médio de mercado previsto nos editais e na contratação realizadas.

- Município de São José/SC– Edital de Credenciamento 01/2022
- Município de Sapucaia do Sul/RS – Edital de Chamamento 08/2022
- Município de Paranaguá/PR– Edital de Chamamento 01/2022
- Município de Balsa Nova – Dispensa de Urgência 7/2023

- Município de Balsa Nova – Dispensa de Urgência 22/2023

11.2.O custo estimado mensal por vaga da presente contratação é de **R\$ 4.401.88 (Quatro mil, quatrocentos e um reais e oitenta e oito centavos)**.

11.3. As memórias de cálculo estão elencadas na sequencia deste documento como anexo I.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA.

12.1.As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

12.2.Os recursos relativos às contratações que poderão advir deste credenciamento serão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 08.244.0015.2130 AÇÕES PARA BENEFICIOS EVENTUAIS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 GABINETE DO SECRETÁRIO
AÇÃO: 10.301.0016.2105 MANUTENÇÃO DOS SERCIÇOS DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

12.3. Observado o princípio da anualidade, os recursos orçamentários serão objeto de reserva em cada processo de contratação;

12.4. A execução dos valores se dará mediante disponibilidade orçamentária.

13. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Elaborado em 13 de abril 2023.